



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: JOSENILDO ALVES SOUSA

ASSUNTO : VALIDAÇÃO DE ESTUDOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA EM
MECÂNICA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 184/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/11/2000

PARECER CEE/PE Nº 59/2000 – CEB

I – RELATÓRIO:

Em correspondência protocolada neste Conselho em 15 de setembro de 2000, o Sr. JOSENILDO ALVES SOUSA requer “que seus estudos e experiências profissionais sejam considerados equivalentes aos de técnico de Nível Médio em Mecânica de Manutenção Aeronáutica, para efeito de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA”.

Argumenta que o pleito tem amparo legal no Parecer CFE 45/72 e na Resolução CONFEA 262/79 e conclui seu requerimento citando a LDB e em especial os seus artigos 3 inciso X, e 41.

O requerente, para instruir o processo, anexa os seguintes documentos:

- Cópia da licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitação Técnica Grupo de Motopropulsor 0802”, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.
- Certidão do Ministério da Marinha, relatando Cursos e Estágios que o mesmo realizou.
- Declaração de Experiência Profissional, emitida pela TURIM TAXI AÉREO.
- Certificado de Conclusão do 2º Grau (Ensino Médio) emitido pela Secretaria de Educação do Rio de Janeiro.
- Certificado e Histórico Escolar do Curso de Especialização de Motores de Aviação emitidos pela Diretoria de Ensino da Marinha.
- Seis certificados de conclusão de cursos de curta duração, emitidos pelo Ministério da Marinha.
- Certificado de Conclusão de curso de Manutenção de Helicópteros, emitido pela Bell Helicopter TEXTRON – USA.
- Cinco certificados de conclusão de cursos de Informática, emitidos pela DADOS Processamento, Consultoria e Assessoria Ltda.

II – ANÁLISE:

Pela análise da documentação apresentada, não há como deferir o pleito formulado pelo sr. JOSENILDO ALVES SOUSA.

O Certificado e o Histórico Escolar do Curso de Especialização de Motores de Aviação que o mesmo concluiu com aproveitamento, em 1985, trazem as seguintes informações:

“Nível do Curso: 1º Grau

Titulação obtida: Auxiliar Técnico de Manutenção de Aeronaves

Autenticação e Equivalência: Reconhecido como Curso de Qualificação Profissional, de natureza supletiva , na modalidade técnica: Especialização de Motores de Aviação, equivalente à

Habilitação Profissional Civil de Auxiliar Técnico de Manutenção de Aeronaves, pela Portaria Nº 0056 de 14/04/1977 da Diretoria de Ensino da Marinha, publicada no D.O.U de 30 de maio de 1977".

Os demais certificados são de conclusão de cursos não regulamentados, de curta duração, que embora possam ser importantes para o desempenho profissional de seus egressos, não têm validade para o objetivo do pleito.

A avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, dos conhecimentos adquiridos nos cursos e na vida profissional do requerente, como o mesmo fundamenta seu pleito, citando o artigo 41 da LDB, só poderão ser feitos por instituição de ensino que tenha autorização para ofertar Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, na área de Mecânica de Manutenção Aeronáutica.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer que o pleito formulado pelo Sr. JOSENILDO ALVES SOUSA deve ser indeferido. É o parecer e o voto.

Dê-se ciência do parecer ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta
TERESA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de novembro de 2000


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Presidente em exercício

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 06 / 11 / 2000


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms./VBR